

Art. 8.º Todas as disposições relativas ao concessionario serão inteiramente applicaveis á sociedade ou Companhia que por elle fór organizada, ou a quem porventura transferir os direitos que lhe competirem em virtude desta concessão.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a contractar com João Ávila, ou com quem melhores vantagens offerecer a construção, uso e custeio, por 50 annos, de uma linha de bonds (transway) que da estação de Caldas, na estrada Mogyana, vá as divisas da provincia de Minas, passando por S. João da Boa-Vista, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 89

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos aos seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar pagar a d. Thereza Innocencia Alvim, viuva do tenente-coronel José Innocencio Alves Alvim, os juros legaes, contados até 21 de Fevereiro de 1876, correspondentes ás quantias que até então lhe devia a provincia, e que lhe foram pagas em virtude do art. 2º das disposições permanentes da lei do orçamento de 1876.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar pagar a d. Thereza Innocencia Alvim, viuva do tenente-coronel José Innocencio Alves Alvim, os juros legaes, contados até 21 de Fevereiro de 1876, correspondentes ás quantias que até então lhe devia a provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 90

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O cartorio de orphãos do termo de Porto-Feliz, comarca de Capivary, fica annexado ao do escrivão e tabellião do publico, judicial e notas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que heuve por bem sancionar, annexando o cartorio de orphãos do termo de Porto-Feliz, comarca de Capivary, ao do escrivão e tabellião do publico, judicial e notas, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 91

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º Fica sem effeito algum a autorisação concedida pelo governo provincial, em officio de 8 de Outubro de 1877, á Companhia Paulista para cobrar tres réis por kilo, sobre as mercadorias de importação e exportação que transitam por suas linhas, e que se acham especificados em o mesmo officio, podendo o presidente da provincia empregar os meios e fórma que julgar mais conveniente a cessação da referida cobrança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.